



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CORUMBÁ/MS**  
**NUMIG – NÚCLE DE IMIGRAÇÃO**

**DECISÃO RECURSAL – NUMIG/CRA/MS**

**INTERESSADA: NOELIA SORIA GALVARRO LANDIVAR**

**ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1238\_01763 2019 - DPF/CRA/MS**

**PROTOCOLO: 08336.001171/2019-94**

1. Trata-se de defesa protocolada em 06/09/2019 interposta contra Decisão Recursal referente ao auto de infração em epígrafe emitido na data de 03/08/2019, que aplicou a penalidade descrita no Art. 109, II da Lei nº 13.445/2017 por ter o interessado ultrapassado em 08 dias o prazo de estada legal.
2. Conforme Art. 309, §8º do Decreto 9.199/2017, o prazo para apresentação de defesa à instância superior é de 10 dias contados da data de publicação no Sítio eletrônico da Polícia Federal. Assim, reconheço como TEMPESTIVA a manifestação.

*Art. 309. As infrações administrativas com sanção de multa previstas neste Capítulo serão apuradas em processo administrativo, o qual terá como fundamento o auto de infração lavrado pela Polícia Federal.*

(...)

*§ 8º Caberá recurso da decisão de que trata o § 7º à instância imediatamente superior, no prazo de dez dias, contado da data da publicação no sítio eletrônico da Polícia Federal. (Decreto 9.199/17)*

3. Com relação a alegação de excesso do valor da multa frente a ausência de condições financeiras e ao seu problema de saúde, os documentos apresentados pela requerente não comprovaram os fatos alegados;
4. No dia 27/04/2019 foi dado a requerente o prazo de 90 dias de estada no país. O prazo de estada máximo de um estrangeiro no Brasil, em viagem de turismo (Visto de Turismo – VITUR) ou viagem de negócios (Visto Temporário de Negócios – VITEM II), é de 90 dias concedidos na entrada, com a possibilidade de uma prorrogação de (até) outros 90 dias, totalizando o máximo de 180 dias por ano. Portanto, a requerente poderia ter prorrogado o seu prazo de estada no Brasil comparecendo em qualquer unidade da Polícia Federal;

Deve ser observado que demorar-se no território nacional após esgotado o prazo legal de



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CORUMBÁ/MS**  
**NUMIG – NÚCLE DE IMIGRAÇÃO**

estada enseja aplicação de multa diária no valor de R\$100,00.

5. Conforme art. 3º do Decreto-Lei nº 4.657, ninguém pode alegar desconhecimento da lei para se eximir de qualquer obrigação;

6. Ante ao exposto, decido pelo INDEFERIMENTO DO RECURSO.

**SÉRGIO LUIS MACEDO**  
**DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**CHEFE DA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS**